



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 13, DE 19 DE JANEIRO 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que *"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências"* e dá outras providências.

No ano de 2005, o Estado de Roraima passou por uma reorganização administrativa, a fim de redefinir as atribuições gerais dos órgãos que compõem sua administração direta e indireta, a qual culminou na aprovação e sanção da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que *"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências"*.

Com essa nova reorganização administrativa, dentre as inúmeras atribuições da Casa Militar Governadoria, foram estabelecidas as seguintes: prover a segurança pessoal do Chefe do Executivo e de seus familiares; a segurança das instalações do Palácio Senador Hélio Campos e Residência Oficial; a coordenação e execução dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador; a coordenação dos serviços de telecomunicações e transporte aéreo e terrestre do Governador e a segurança pessoal, transporte e ajudância de ordens de autoridades em visita oficial ao Estado de Roraima.

Transcorrido cerca de dezoito anos de inclusão da Casa Militar da Governadoria no rol de Secretarias de Estado, constatou-se a necessidade de ampliar as suas competências com o escopo de propiciar maior eficiência no cumprimento da sua missão institucional, entre as quais a segurança do Vice-Governador do Estado e seus familiares e a segurança ostensiva de outras edificações permanentes ou transitórias necessárias para prover a integridade de autoridades.

A amplitude de complexas e relevantes responsabilidades cumpridas pela Casa Militar da Governadoria em permanente integração com outros segmentos governamentais, tem se apresentado como elemento balizador da rota a ser permanentemente seguida no fiel e eficiente cumprimento da missão.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 19 de janeiro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 19/01/2023, às 12:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7421088** e o código CRC **72B0F111**.

13103.000017/2023.55

7473370v2



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que "*Dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências*" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Estadual:

Art. 1º Os incisos I, VI e VII do Art. 21 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

I - prover a segurança pessoal do Governador, Vice-Governador e de seus familiares, bem como, as concernentes à segurança do Palácio Senador Hélio Campos, Residência Oficial, Hangar do Governo e outras edificações permanentes ou transitórias necessárias para prover a segurança das autoridades;

[...]

VI - coordenar e executar os serviços de ajudância de ordens para atendimento do Governador, Vice-Governador, e, por determinação do Chefe do Executivo Estadual, a assistência à autoridades em visita oficial ao Estado, provendo quando couber, a segurança, o transporte, honras militares e outras atribuições necessárias para prover a segurança das autoridades;

VII - coordenar e supervisionar em consonância com a Casa Civil da Governadoria, os serviços de transporte terrestre, aéreo e fluvial do Governador e Vice-Governador e de autoridades visitantes, bem como, os serviços de segurança dessas últimas; [NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2023.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de janeiro de 2023

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 19/01/2023, às 12:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7422174** e o código CRC **AF01BE85**.

13103.000017/2023.55

7474246v2